



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Revoga o artigo 2º da [Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005](#).

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 29 do Regimento Interno aprovado pela [Portaria PGR n.º 474, de 20 de dezembro de 1993](#), tendo em vista o disposto nos artigos 70 e 74 da [Constituição Federal e no artigo 23, § 2º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e

considerando que a remessa de processos licitatórios de que trata o artigo 2º da [Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005](#), já ensejou a transmissão de instruções e orientações diversas às UGs sediadas no Distrito Federal;

considerando, ainda, que, de acordo com o § 2º do art. 113 da [Lei n.º 8.666, de 21 de setembro de 1993](#), o órgão de controle interno poderá solicitar para exame cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se o órgão interessado à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhe forem determinadas, resolve:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da [Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005](#), publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES SÁ TELES

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 01 de set. 2006. Seção 1, p. 138.](#)